INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

Recredenciado pela Portaria MEC nº 291 de 23/03/2015, publicada no DOU de 24/03/2015

REGIMENTO GERAL

SANTARÉM – PARÁ

2019

Mantenedora
FUNDAÇÃO ESPERANÇA

CONSELHO DIRETOR - 2017/2020
Presidente – **Vânia Pereira Maia**
Vice-Presidente – **Renato Dantas**
1º Secretário – **Jocivan Pedroso**
2º Secretário – **Denis Maia**
1º Tesoureiro – **Sinval Ferreira**
2º Tesoureiro – **Ivanilson Malheiros**

CONSELHO FISCAL – 2017/2020
Presidente**: Ivair Chaves**
Vice-presidente**: José Pinheiro Lopes**
Secretário**: Antonio Jorge Hamad**

ASSEMBLEIA GERAL - 2017/2020
Presidente**: Emannuel Silva**
Vice-presidente**: Geraldo Sirotheau**

SUPERINTENDENTE
Gabriel Geller

Mantida
INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

Diretor
Albino Luciano Portela de Sousa
Coordenador do Núcleo de Apoio Acadêmico e Pedagógico
Paulo Marcelo Pedroso Pereira
Comissão Própria de Avaliação - CPA
Alberto Soares Evangelista (coordenador em exercício)
Bibliotecária
Lenil Cunha Pinto
Secretária Acadêmica
Mara Rúbia Almeida

COORDENADORES DE CURSOS
Administração, Ciências Contábeis e Logística**: Anderson José Silva de Lima**
Biomedicina: **José Almir Moraes da Rocha**
Enfermagem**: Claudia Costa Nascimento**
Estética e Cosmética**: Alessandra Camargo Ferreira**
Farmácia**: Suelen Maria Santos de Souza**
Fisioterapia**: Milene Ribeiro Duarte**
Jornalismo e Gestão Ambiental: **Rosa Luciana Pereira Rodrigues**
Odontologia**: Verena Maia Miranda**
Pedagogia**: Eli Conceição de Vasconcelos Tapajós**
Psicologia**: Thayanne Branches Pereira**
Radiologia**: Antonio Junior Amorim dos Santos**
Redes de Computadores**: Irley Monteiro Araújo**

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral é o instrumento normativo que estrutura as atividades administrativas, didático-científicas e disciplina a organização e o funcionamento do Instituto Esperança de Ensino Superior – IESPES.

Art. 2º O IESPES foi criado pelo Conselho Diretor da Fundação Esperança, em sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 de abril de 1999, com base no que dispõe o Art. 45 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o Art. 8º - V do Decreto no 2.306, de 19 de agosto de 1997.

Art. 3º O IESPES, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, é caracterizado, enquanto organização acadêmica, como um Instituto Superior, particular em sentido estrito, mantido pela Fundação Esperança, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Art. 4º O IESPES será regido:

I. pela Legislação e Normas do Ensino Superior;
II. pelas normas da Mantenedora, no que for pertinente;
III. por este Regimento;
IV. Pelo Guia Acadêmico
V. por Atos Normativos expedidos por seus órgãos internos.

Art. 5º São objetivos institucionais do IESPES:

I. educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
II. promover a formação integral do ser humano, através dos seus diversos cursos de graduação e pós-graduação, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do senso crítico e do pensamento reflexivo;
III. gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas e das tecnologias;
IV. qualificar profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção nos setores produtivos da sociedade civil, que possam contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e sua formação contínua;

V. otimizar ações que ampliem a interface do ensino superior com a sociedade civil, visando à difusão dos conhecimentos naquela produzidos;

VI. estimular a iniciação à pesquisa, buscando o desenvolvimento do saber científico, com base numa visão integral do ser humano e do meio em que está inserido;

VII. promover a educação superior contextualizada com a Região Amazônica, objetivando o seu desenvolvimento e sua melhor inserção no contexto nacional, sem perder a perspectiva da universalidade do conhecimento.

Parágrafo Único: Na conformidade com seus princípios e atuando em consonância com os propósitos educacionais, o IESPES seguirá as Diretrizes Curriculares do Ensino Superior estabelecidas pelos órgãos competentes previstas na Legislação da Educação Brasileira.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E SETORIAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O IESPES é composto por:

I. Conselho Acadêmico (CONAC);

II. Diretor Geral;

III. Coordenador do Núcleo Acadêmico-Pedagógico;

IV. Coordenador de Pós-graduação, extensão e pesquisa;

V. Coordenadores de Curso;

VI. Colegiados de Curso;

VII. Núcleo de Apoio Acadêmico e Pedagógico – NAAP.

SEÇÃO II
DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 7º O Conselho Acadêmico - CONAC é constituído por:

I. Dois representantes da Mantenedora;

II. Diretor do IESPES;

III. Coordenador do Núcleo Acadêmico-Pedagógico;

IV. Representante dos Coordenadores de Curso;

V. Representante dos Docentes;

VI. Representante do corpo técnico-administrativo;

VII. Represente estudantil de graduação, indicado pelo DCE;

VIII. Representante da comunidade.

Art. 8º O CONAC é um conselho consultivo, normativo e deliberativo em matéria de política geral e acadêmico-pedagógica, em particular, tendo as seguintes competências:

I. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
II. apreciar e aprovar o Calendário Acadêmico;
III. fixar o número de vagas nos cursos de graduação, de acordo com a capacidade institucional;
IV. disciplinar os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
V. apreciar e aprovar o Projeto Pedagógico dos cursos de graduação;
VI. apreciar e aprovar o plano orçamentário anual e o plano de aplicação dos recursos financeiros apresentados pela Diretoria da mantenedora;
VII. apreciar e aprovar a criação de novos cursos de graduação no âmbito interno;
VIII. apreciar e autorizar convênios, acordos ou outros instrumentos de parceria congêneres, propostos pela Diretoria, após prévia deliberação da Mantenedora;
IX. homologar os pedidos de contratação de docentes e pesquisadores;
X. julgar os recursos procedentes dos Colegiados de Cursos, relativos a matérias de natureza acadêmico- pedagógicas;
XI. apreciar e aprovar o relatório anual de atividades da Direção;
XII. apreciar e aprovar propostas de alterações do presente regimento;
XIII. apreciar e aprovar a indicação de docentes e de pessoal técnico-administrativo proposta pelo Colegiado dos cursos, propondo à Mantenedora a possível contratação;
XIV. exercer outras competências previstas na Legislação do Ensino Superior e neste regimento.

Art. 9º A organização interna do CONAC será definida em regimento próprio.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO DO IESPES

Art. 10 A gestão institucional será exercida pelo Diretor, a quem compete a coordenação das atividades do IESPES.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos, a gestão institucional será exercida de acordo com a indicação da Mantenedora.

Art. 11 O Diretor será nomeado pela Mantenedora. O substituto do Diretor poderá, a critério da Mantenedora, ser exercido por um dos integrantes da estrutura organizacional do IESPES.

Parágrafo Único: O período para o exercício dos cargos estabelecidos no Art.11 será designado pela Mantenedora.

Art. 12 Compete ao Diretor do IESPES:

I. coordenar as atividades do IESPES;
II. sugerir à Mantenedora a contratação de docentes;
III. cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regimento;
IV. executar e fazer executar as deliberações do CONAC;
V. apresentar, anualmente, ao CONAC e à Mantenedora plano de atividades e relatório descritivo de atividades;
VI. desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento, solicitadas pela Mantenedora.

SEÇÃO IV
DO COORDENADOR DO NÚCLEO ACADÊMICO-PEDAGÓGICO

Art. 13 Compete ao Coordenador do Núcleo Acadêmico-Pedagógico do IESPES:

I. coordenar as atividades de cunho acadêmico-pedagógicas do IESPES;
II. coordenar a Formação Continuada Docente;
III. acompanhar a execução do Plano de Ensino dos professores;
IV. coordenar o processo de elaboração e revisão dos documentos institucionais do IESPES;
V. coordenar o processo de revisão dos instrumentos avaliativos utilizados pelos docentes;
VI. coordenar a política de atendimento pedagógico aos discentes;
VII. assessorar os coordenadores de cursos nas atividades acadêmico-pedagógicas.

SEÇÃO V
DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 14 O Coordenador de Curso será designado pela Mantenedora.

Art. 15 Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

III. coordenar a elaboração, acompanhamento e revisão do Projeto Pedagógico do Curso;

IV. promover e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, inclusive no que concerne ao currículo;

V. acompanhar o cumprimento da carga horária semestral dos docentes referente a cada componente curricular;

VI. monitorar a apuração da frequência, da assiduidade de docentes e discentes;

VII. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime disciplinar, representando, quando necessário;

VIII. Elaborar relatório semestral de acordo com o modelo padrão disponibilizado, a ser encaminhado ao Diretor do IESPES.

IX. Sugerir ao diretor do IESPES, docentes para exercer atividades no curso;

SEÇÃO VI
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 16 O Coordenador de Pós-graduação será designado pela Mantenedora.

Art. **17** Compete ao Coordenador da Pós-graduação, extensão e pesquisa:

I. Coordenar as atividades inerentes ao programa de Pós-graduação do IESPES;

II. Coordenar as atividades inerentes ao programa de Extensão do IESPES;

III. Coordenar as atividades inerentes ao programa de Pesquisa do IESPES;

IV. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no capítulo VI deste regimento.

SEÇÃO VII
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 O Colegiado de Curso será composto por:

I. Coordenador de Curso;

II. Docentes do curso;

III. Representante dos discentes e suplente, indicados pelo DCE.

Art. 19 Compete ao Colegiado de Curso:

I. apreciar e aprovar as matérias de natureza didático-pedagógicas do curso;

II. apreciar e aprovar, anualmente, o Projeto Pedagógico do Curso;

III. apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades Docentes;

IV. estabelecer diretrizes e programas de acompanhamento didático-pedagógicos dos discentes;

V. apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela coordenação de cursos.

SEÇÃO VIII
DO NÚCLEO DE APOIO ACADÊMICO E PEDAGÓGICO – NAAP

Art. 20 O Coordenador do NAAP será designado pela mantenedora;

Art. 21 O NAAP será composto por docentes do IESPES, indicados pela mantenedora;

Art. 22 As atribuições do NAAP serão regidas por normas específicas.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 23 Os cursos de graduação se destinam à formação de profissionais, mediante a concessão de graus acadêmicos e serão abertos a candidatos que tenham integralizado o Ensino Médio ou equivalente, classificados mediante processo seletivo definido em norma específica.

Art. 24 Serão concedidos os graus de Bacharel, Licenciado e Tecnólogo aos alunos que concluam os cursos regulares, respeitados os prazos fixados pela legislação vigente;

Art. 25 É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento de conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 26 A duração da hora/aula, para qualquer turno, é de 50 (cinquenta) minutos, facultado ao IESPES o estabelecimento de forma própria de cumprimento da carga horária de cada um dos cursos, assim como a fixação de maior número de dias e/ou períodos letivos e menor horário diário, no caso de cursos noturnos ou outra forma de ministração dos mesmos.

Art. 27 O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo duzentos dias de trabalhos acadêmicos efetivos, excluído o tempo reservado para a prova substitutiva.

Art. 28 É de responsabilidade da instituição oferecer aos discentes antes de cada período letivo, o Guia Acadêmico, com as informações de organização e funcionamento institucional.

Art. 29 Os estágios curriculares supervisionados, constando de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, estão regulamentados nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 30 A criação dos cursos de graduação dependerá de sua viabilidade técnico-operacional, que levará em consideração os seguintes aspectos:

I. capacidade de inserção dos egressos no mercado de trabalho;
II. disponibilidade de recursos humanos e materiais;
III. compatibilidade do curso com os planos de desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO

Art. 31 A admissão aos cursos de graduação ministrados pelo IESPES será aberta à portadores de diplomas de curso superior ou certificados de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido aprovados em processo seletivo interno.

Parágrafo Único: No processo seletivo, o IESPES poderá considerar o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, como instrumento de avaliação para fins de ingresso aos cursos de graduação. Bem como, será feita a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino; ou ainda, valer-se da utilização de Vestibular agendado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32 Os currículos dos cursos de graduação serão estruturados em regime seriado semestral, visando à qualidade da aprendizagem, através de um processo formativo, permanente e de progressão continuada, dimensionados numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 33 Os componentes curriculares serão estruturados em eixos temáticos e áreas de aprofundamento.

Art. 34 Na estruturação do currículo, os componentes curriculares serão organizados em atividades básicas, complementares e eletivas.

Parágrafo Único: As atividades complementares e eletivas serão direcionadas à composição de áreas de aprofundamento.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 35 A matrícula é o ato pelo qual o acadêmico vincula-se a um dos cursos oferecidos pelo Iespes. Com este ato, passa a integrar seu corpo discente, adquirindo direitos e obrigando-se a deveres estabelecidos nas normas em vigor, que se dará no início de cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 36 Para considerar-se regularmente matriculado, e adquirir todos os direitos institucionais, inclusive o de realizar atividades avaliativas e estágio supervisionado, o acadêmico deverá ter assinado o contrato de prestação de serviços com a instituição, estar em dia com os trâmites administrativos e ter seu nome registrado pelo sistema no diário de classe dos respectivos componentes curriculares, conforme preconiza a Resolução nº 03/2019, do Conselho Diretor da Fundação Esperança. No caso de Financiamento Estudantil, a matrícula estará sujeita ao prazo de aditamento estabelecido pelo governo federal.

Art. 37 A matrícula será efetivada na Central de Atendimento, de acordo com o período fixado no calendário acadêmico, mediante requerimento e do respectivo comprovante de pagamento, além da documentação prevista no guia acadêmico.

Art. 38 A renovação de matrícula ocorrerá mediante apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, bem como da quitação das parcelas referentes ao semestre letivo anterior.

Art. 39 Será permitido trancamento de matrícula por 2 (dois) anos letivos intercalados, período em que o acadêmico manterá o vínculo com o IESPES, tendo direito à renovação de matrícula.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 40 O aproveitamento de estudos, com vistas à dispensa de atividades curriculares equivalentes já cumpridas pelos discentes em curso de graduação reconhecido ou autorizado sob legislação brasileira vigente, ocorrerá após julgamento pelo coordenador do curso, com base nos dispositivos previstos em norma específica.

Art. 41 O IESPES concederá matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de outra instituição, nacional ou estrangeira, de conformidade com a disponibilidade de vagas e desde que requeridas nos prazos previamente fixados e obedecida a legislação pertinente.
Parágrafo Único: A matrícula por transferência ex-officio, concedida na forma da lei, será efetivada independentemente de vaga e de prazos.

Art. 42 Os acadêmicos transferidos estão sujeitos, caso seja necessário, ao processo de complementação de estudos, definido pelo coordenador de curso, a partir do estudo da matriz curricular.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I
DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43 A verificação do rendimento acadêmico se fará ao longo do semestre letivo, em cada componente curricular, compreendendo:
I. frequência às atividades acadêmicas.
II. atividades avaliativas de cada componente curricular

§ 1º o rendimento acadêmico será aferido com base no cômputo da frequência e dos resultados do aproveitamento nas atividades didático-pedagógicas previstas na programação do componente curricular, sob orientação acadêmica.

§ 2º As atividades avaliativas de que trata o inciso II devem ser entendidas como instrumentos de acompanhamento contínuo e de caráter construtivo, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem através de um processo formativo, permanente e de progressão continuada.
§ 3º Os estudantes que apresentarem altas habilidades, comprovadas por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados e avaliados por banca examinadora *ad hoc*, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do IESPES.

Art. 44 Será considerado aprovado no componente curricular o estudante que obtiver:
I. frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às atividades didático-pedagógicas programadas em cada componente curricular;
II. média aritmética das notas obtidas nos dois bimestres acadêmicos, relativos a cada componente curricular, igual ou superior a 6 (seis), considerando-se até uma casa decimal.

III. A escala de aferição do rendimento acadêmico será expressa por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com apenas uma casa decimal.

Parágrafo único: o rendimento acadêmico dos estudantes matriculados nos componentes curriculares enquadrados no regime de aprovação baseado em suficiência obedecerá a critérios específicos, conforme o Art. 44 deste documento.

SEÇÃO II
DO REGIME DE APROVAÇÃO BASEADO EM SUFICIÊNCIA

Art. 45 O componente curricular, prioritariamente pertencente aos cursos da área da saúde, que apresenta atividades de cunho prático como critério parcial de avaliação do rendimento acadêmico, dará a possibilidade ao docente de incluir o referido componente, no regime de aprovação baseado em suficiência.

Art. 46 O regime de aprovação baseado em suficiência terá como base dois critérios: o primeiro, comum a todo e qualquer componente curricular, será o rendimento do estudante através dos diversos instrumentos avaliativos teóricos aplicados pelo docente durante o semestre; o segundo, relativo às atividades de cunho prático, será baseado nas competências mínimas necessárias à execução dos procedimentos práticos que o estudante deve desenvolver. Para tais procedimentos, serão atribuídos os conceitos suficiente ou insuficiente, não cabendo aferição quantitativa. Os critérios para que o estudante atinja o grau de suficiência ou insuficiência e deverão estar presentes no plano de ensino do componente curricular.

Art. 47 Para obter a aprovação no componente curricular que estiver inserido no regime de aprovação baseado em suficiência, o estudante deverá:

I. satisfazer o critério estabelecido pelo inciso I do Art. 43; e
II. obter o conceito suficiente nas atividades de cunho prático.

Art. 48 O estudante que não atingir as competências mínimas estabelecidas pelo componente curricular receberá conceito insuficiente.

Art. 49 O estudante que atingir o conceito insuficiente e satisfizer o critério estabelecido pelo inciso I do Art. 43 terá sua pontuação final reduzida a 50% do valor alcançado nas atividades avaliativas teóricas, sendo considerado reprovado no referido componente curricular.

SEÇÃO III
DA PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 50 O estudante que não atingir os critérios de aprovação definidos no Art. 43 terá direito à realização de uma Prova Substitutiva se todas as seguintes condições forem atendidas:

I – frequência mínima estabelecida por lei vigente (75%); e

II – O estudante deverá ter média parcial igual ou superior a 3,0 (três), ou seja, a somatória da primeira com a segunda nota nos dois bimestres letivos deve ser igual ou superior a 6, não tendo zerado nenhum dos dois bimestres letivos, exceto nos casos em que o zero adquirido pelo estudante em um dos bimestres seja resultante do rendimento acadêmico, tendo o mesmo realizado pelo menos um dos instrumentos avaliativos do Componente Curricular. O zero adquirido (ou ausência de nota) em um dos bimestres resultante da falta às avaliações sem direito a prova de segunda chamada implicará na reprovação automática do acadêmico no referido Componente Curricular.

Parágrafo único: o estudante que não realizar algum instrumento avaliativo poderá requerer a avaliação de segunda chamada junto à Central de Atendimento da instituição, dentro do prazo máximo de 48 horas (considerando dias úteis), a contar da data final de afastamento especificada em laudo médico (ou declaração, em caso de afastamento por atividades laborais), documento este que deverá ser anexado ao requerimento. O requerimento que não atender as especificidades deste parágrafo único será indeferido pela instituição.

Art. 51 Para o estudante que realiza Prova Substitutiva, o rendimento acadêmico obtido na mesma substitui o menor rendimento acadêmico obtido nos bimestres letivos, sendo calculado o rendimento acadêmico final pela média aritmética dos rendimentos acadêmicos obtidos na prova substitutiva e no bimestre cujo rendimento não foi substituído.

Parágrafo único: Os casos omissos na presente nota técnica serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo curso de graduação do IESPES.

Art. 52 As atividades didático-pedagógicas deverão ser planejadas em unidades temáticas a serem desenvolvidas a cada cinquenta dias letivos, findos os quais será atribuída a nota correspondente ao aproveitamento do acadêmico no componente curricular.

Parágrafo Único: Aos componentes curriculares semestrais serão atribuídas duas notas, cada uma resultante de, no mínimo, duas atividades de avaliação, com detalhamento deliberado pelos colegiados de curso.

Art. 53 Fica assegurado ao acadêmico o direito de revisão do resultado de avaliação, mediante solicitação via requerimento, dentro do prazo de dois dias úteis, a contar da data de recebimento do referido instrumento. No requerimento, o acadêmico deverá anexar o instrumento avaliativo, bem como a documentação necessária para a análise. A revisão será efetuada por uma banca constituída pelo coordenador de curso e outro professor do colegiado, sob a orientação do NAAP, que emitirá o parecer ao final da análise, no período de até três dias úteis.

Art. 54 Terá direito a matricular-se no semestre seguinte o acadêmico aprovado nos componentes curriculares do semestre no qual está matriculado.
§1º O acadêmico reprovado em até 2 (dois) dos componentes curriculares referidos no *caput* do artigo fará matrícula no semestre seguinte em regime de progressão parcial.

§ 2º Em caso de nova reprovação, será vedada a matrícula no semestre subsequente, devendo o acadêmico cursar apenas os componentes curriculares que determinaram a progressão parcial.

CAPÍTULO VII
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização e aperfeiçoamento) e os programas de Extensão e Pesquisa do IESPES, serão aprovados pelo Colegiado de Pós-graduação, atendidas as diretrizes deste Regimento Geral e das leis vigentes.

SEÇÃO II
DA MINISTRAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56 A Pós-Graduação será ministrada sob a forma de cursos regulares, a que serão admitidos graduados por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, e se destinam à Formação Continuada de profissionais para o mercado de trabalho em diversas áreas do conhecimento.

SEÇÃO III
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 57 O IESPES promove Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Aperfeiçoamento nas áreas de interesse para o desenvolvimento local e regional, respeitada a legislação pertinente.

Art. 58 Além dos seus próprios programas, o IESPES poderá realizar cursos de Pós-graduação, *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, mediante convênios com entidades educacionais nacionais ou estrangeiras, em conformidade com o estabelecido nas normas legais específicas.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 59 Os cursos de Pós-graduação do IESPES funcionarão preferencialmente em um final de semana por mês, de acordo com o calendário proposto pela Coordenação de Pós-graduação.

SEÇÃO V
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 60 O aluno será considerado aprovado mediante os seguintes critérios:

I. Frequência mínima de 75%;
II. Nota mínima no componente curricular: 7,0
III. Nota mínima na Monografia ou Artigo: 7,0.

Art. 61 O docente deverá aplicar no mínimo dois instrumentos avaliativos que contemplem os requisitos mínimos de conteúdos propostos pelo componente curricular.

Art. 62 Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo IESPES terão no mínimo doze disciplinas compondo a estrutura curricular de cada curso.

Art. 63 O aluno de curso regular de pós-graduação escolherá um Professor Orientador para seu trabalho de conclusão do curso, sendo que este deverá estar vinculado a uma instituição de ensino ou um órgão oficial que comprove a sua experiência na área, mediante a solicitação de uma carta de aceite do orientador.

SEÇÃO VI
DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 64 O tempo de integralização do curso é de 15 (quinze) meses, podendo ser estendido por mais três meses, mediante solicitação via requerimento.

Parágrafo Único: A não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 60 implicará no cancelamento da matrícula do aluno, podendo retornar ao curso mediante o pagamento de uma nova matrícula, sendo que esta lhe dará um prazo de mais seis meses para conclusão do mesmo.

SEÇÃO VII
DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 65 O IESPES poderá promover cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONAC, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO VIII
DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 66 Para participar do Programa de Pesquisa e Extensão, o acadêmico deverá estar devidamente matriculado em um dos cursos de graduação do IESPES.

§ 1º Para concorrer à bolsa pesquisa e bolsa extensão o acadêmico deverá estar matriculado a partir do segundo semestres até o penúltimo semestre de cada curso, respeitando o tempo de duração dos cursos, além de obedecer às regras do edital proposto pela coordenação de Pós-graduação.

§ 2º Para o docente será acrescida uma carga horária específica para orientação de trabalhos de pesquisa e extensão, conforme normas do edital proposto pela coordenação de Pós-graduação.

Art. 67 A iniciação à pesquisa e à extensão integrarão as atividades acadêmicas curriculares, numa estreita vinculação com o ensino de graduação.

SEÇÃO IX
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 68 Os diplomas relativos aos cursos de Pós-graduação conferirão títulos especificados em cada currículo, serão assinados pelo Diretor do IESPES, pelo Coordenador da Pós-graduação e pelo diplomado.

Parágrafo Único: no verso do certificado deverá constar o histórico escolar, o título do trabalho monográfico (ou artigo) conclusivo e a respectiva nota.

Art. 69 O certificado será entregue após um prazo de dois meses a partir da entrega das notas pelos avaliadores do Artigo ou da Monografia, sendo estes aprovados com nota mínima 7,0 (sete).

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 70 O corpo docente do IESPES é composto por profissionais de nível superior que exerçam atividades acadêmicas ou ocupem posições administrativas, na qualidade de professor, obedecida a legislação em vigor.

Art. 71 A lotação por cargos do magistério será feita por Curso.

Art. 72 As categorias docentes da carreira de professor do IESPES estão regulamentadas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

Art. 73 Os docentes serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime estabelecido pela Mantenedora e das leis trabalhistas em vigor.

Art. 74 Como mecanismo de incentivo docente, a Mantenedora poderá adotar uma gratificação de produtividade por desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 75 Constituem o corpo discente do IESPES os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 76 É obrigatória a freqüência de no mínimo 75% de acordo com a LDB 9.394/96, dos alunos nas atividades didático-pedagógicas.

Art. 77 O IESPES reconhecerá como entidade representativa do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes – DCE, do âmbito da Instituição.

Art. 78 A representação estudantil tem por objetivo a promoção e a integração da comunidade discente e a cooperação no aprimoramento do IESPES, sendo vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 79 As unidades de representação estudantil terão ordenamentos próprios e as diretorias serão eleitas por seus pares.

Art. 80 As funções de monitor serão exercidas por alunos que, mediante prova de seleção, demonstrem capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em suas atividades técnico-didáticas, de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo Único: A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica, sob supervisão de um professor, sendo vedada a substituição do professor pelo monitor nas atividades acadêmicas curriculares.

Art. 81 O IESPES poderá estimular a iniciação à pesquisa e à extensão universitária, mediante a concessão de bolsas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e após prévia deliberação da Mantenedora.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.82 O corpo técnico-administrativo compreende todo o pessoal de apoio envolvido nas atividades-meio.

Art. 83 Na promoção funcional do pessoal técnico-administrativo, levar-se-á em consideração os critérios de titulação e desempenho funcional, regulamentados em norma específica ou vigente.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84 Aos integrantes do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista em vigor, sendo de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou de rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 85 O regime disciplinar tem por objetivo assegurar o adequado funcionamento do IESPES.

Art. 86 Na aplicação das sanções disciplinares, serão consideradas a natureza da gravidade da falta/infração, o contexto e os danos ocasionados à Instituição, como consequência da falta.

Art. 87 O acadêmico é passível das seguintes sanções disciplinares:

I. advertência verbal
II. advertência por escrito
III. suspensão
IV. exclusão
V. perda parcial de nota
VI. nota zero
VII. reprovação imediata

Art. 88 Incorrerão nas sanções disciplinares cominadas neste título os acadêmicos que cometerem as faltas seguintes:

I. improbidade na execução das atividades acadêmicas;

a) Consultar qualquer tipo de material impresso, eletrônico ou outro que infrinja as regras da aplicação de prova individual sem consulta (prática da cola);

b) Fazer plágio de trabalhos acadêmicos;

c) Falsificar documentos, tais como: atas, listas de frequência de aula, declarações, ofícios etc.

II. inutilização de documentos do Iespes;

III. dano material ao patrimônio do Iespes;

IV. perturbação ao andamento normal das atividades acadêmicas e administrativas;

V. ofensa de qualquer natureza ou agressão física e/ou verbal ao docente, a outro discente, a servidor técnico-administrativo ou de apoio do Iespes, no recinto de quaisquer um dos campi da instituição, ou externamente, estando os envolvidos em atividades institucionais;

VI. desacato a dirigente do Iespes;

VII. prática de ato incompatível com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica.

§ 1º A falta constante na letra a do inciso I receberá a sanção de advertência verbal, e a perda de 50% da pontuação referente ao instrumento avaliativo. Em caso de reincidência, quer seja no mesmo componente curricular ou em outro que esteja cursando durante o mesmo período, o acadêmico receberá advertência por escrito, a ser anexada à ficha acadêmica do mesmo, e será atribuída a ele a nota zero;

§ 2º A falta constante na letra b do inciso I obedecerá às seguintes especificações: a) em caso de trabalho acadêmico comum, o mesmo deverá ser zerado; e b) em caso de Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico deverá ser automaticamente reprovado, devendo efetuar nova matrícula para submeter um novo TCC à nova avaliação, em semestres subsequentes. O parecer atestando o plágio deverá ser emitido pelo coordenador de curso juntamente com pelo menos um dos professores avaliadores da banca, podendo, inclusive, ser o próprio orientador do trabalho. Para que o TCC sejá considerado como plágio, a comissão em questão deverá levar em consideração se a quantidade de texto plagiado é suficiente para a emissão de parecer favorável à reprovação.

§ 3º A falta constante na letra c do inciso I receberá a sanção de suspensão por um periodo de 1 a 30 dias, a ser definido e aplicado pelo diretor do Iespes, mediante encaminhamento via coordenação de curso.

§ 4º As faltas constantes no inciso II receberão a sanção de advertência por escrito, sem prejuízos na avaliação do rendimento escolar;

§ 5º Para as faltas configuradas no inciso III, a sanção de advertência por escrito será aplicada mediante avaliação;

§ 6º As faltas configuradas nos incisos de IV a VII determinarão sanções de suspensão de 1 (um) a 90 (noventa) dias, ou da exclusão, de acordo com a gravidade do ato cometido, os antecedentes do discente e a hierarquia da pessoa ofendida, ficando o acadêmico sem o direito de realizar segunda chamada de atividades avaliativas que porventura tenha perdido.

§ 7º As sanções disciplinares não constarão do histórico escolar do acadêmico, mas serão registradas na sua ficha acadêmica.

Art. 89 As sanções de advertência verbal e advertência por escrito serão aplicadas pelo Coordenador do Curso, mediante ato escrito.

Art. 90 Nos casos de suspensão e/ou exclusão, a aplicação da sanção será atribuição do diretor e precedido de inquérito, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa ao indiciado.

Parágrafo Único: o resultado do inquérito será comunicado ao acadêmico por escrito e ocorrerá num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 91 É vedado ao acadêmico do Iespes nas dependências da instituição, de qualquer um de seus campi, praticar qualquer tipo de comercialização de produtos ou serviços, salvo em períodos específicos em eventos organizados pelo Diretório Central dos Estudantes, mediante autorização expressa da direção da instituição.

Parágrafo Único: o descumprimento desta norma incorrerá em advertência por escrito e, em caso de reincidência, o acadêmico receberá suspensão de 5 a 30 dias, a ser definida e aplicada pela direção da instituição.

Art. 92 É vedado ao acadêmico do Iespes nas dependências da instituição, de qualquer um de seus campi, o consumo de drogas lícitas e/ou ilícitas.

Parágrafo Único: o descumprimento desta norma incorrerá em suspensão de 5 a 30 dias, a ser definida e aplicada pela direção da instituição.

Art. 93 É vedado ao acadêmico do Iespes nas dependências da instituição, de qualquer um de seus campi, o consumo de quaisquer alimentos em sala de aula, durante o horário de aulas, salvo em casos autorizados pelo professor e/ou pela coordenação de curso.

Parágrafo Único: o descumprimento desta norma incorrerá em advertência verbal e, em caso de reincidência, o acadêmico receberá advertência por escrito e suspensão de 5 a 30 dias, a ser definida e aplicada pela direção da instituição.

Art. 94 É vedado ao acadêmico do Iespes fazer e divulgar registros em áudio, fotos ou vídeo das aulas, sem a autorização expressa, por escrito, do professor.
Parágrafo Único: o descumprimento desta norma incorrerá em advertência verbal e, em caso de reincidência, o acadêmico receberá advertência por escrito e suspensão de 5 a 30 dias, a ser definida e aplicada pela direção da instituição.

Art. 95 É vedado ao acadêmico do Iespes o uso do celular durante as aulas, salvo em casos autorizados pelo professor, com ciência da coordenação de curso.

Parágrafo Único: o descumprimento desta norma incorrerá em advertência verbal e, em caso de reincidência, o acadêmico receberá advertência por escrito e suspensão de 5 a 30 dias, a ser definida e aplicada pela direção da instituição.

Art. 96 É vedado ao acadêmico do Iespes trazer animais para as dependências de quaisquer um dos campi da instituição.

Parágrafo Único: o descumprimento desta norma incorrerá em advertência verbal e, em caso de reincidência, o acadêmico receberá advertência por escrito, a ser anexada em sua ficha acadêmica.

TÍTULO VI
DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 97 A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

CAPITULO I
DA APROVAÇÃO DA MANTENEDORA

Art. 98 Dependem de aprovação da Mantenedora:

I. quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;
II. planos de capacitação docente e técnico-administrativo;
III. política salarial para pessoal docente e técnico-administrativo;
IV. fixação dos valores das mensalidades e demais encargos acadêmicos;
V. convênios, contratos e acordos, que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza;
VI. decisões dos órgãos colegiados que impliquem em aumento de despesas.

Art. 99 As anuidades serão parceladas em prestações sucessivas, sem acréscimo de juros, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Parágrafo Único: As mensalidades pagas com atraso sofrerão acréscimo de juros e de multa, na forma da legislação pertinente.

Art. 100 Cabe à entidade mantenedora a responsabilidade ligada à administração comercial, financeira e jurídica que envolve a atividade e pelo fornecimento de recursos para investimentos na produção e na divulgação dos serviços educacionais.

Art. 101 A entidade mantida é responsável pela produção dos serviços e produtos educacionais através do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo autonomia na gestão

de suas atribuições, com exceção dos casos que envolvem recursos financeiros não programados no orçamento semestral.

Art. 102 A entidade mantenedora pode interferir diretamente na atividade fim, principalmente nos serviços ou produtos que representem prejuízo para a administração financeira da organização.

Art. 103 O IESPES adotará mecanismos de autoavaliação e de avaliação externa permanentes, a fim de otimizar estratégias de melhoria na qualidade dos serviços e ao pleno atendimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 104 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mantenedora.